



CÂMARA MUNICIPAL
FARTURA
S ã O P A U L O

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

3º Quadrimestre de 2025



**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA
3º QUADRIMESTRE DE 2025**

ÍNDICE

	INTRODUÇÃO.....	03
1.	RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA CÂMARA.....	05
2.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS.....	06
3.	REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS.....	08
4.	GESTÃO E DESPESAS DE PESSOAL.....	09
5.	ATIVIDADES LEGISLATIVAS/PARLAMENTARES.....	12
6.	PATRIMÔNIO.....	13
7.	ALMOXARIFADO.....	14
8.	LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	14
9.	CONTABILIDADE.....	16
10.	GESTÃO FISCAL.....	17
11.	OUTRAS DESPESAS REALIZÁVEIS.....	17
12.	TRANSPARÊNCIA.....	18
13.	RESOLUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES.....	19
14.	RECOMENDAÇÕES DO QUADRIMESTRE.....	19
15.	CONCLUSÃO.....	20

INTRODUÇÃO

Embasamento legal: Resolução nº 05/2013 da Câmara Municipal de Fartura, que regulamenta o Controle Interno no Legislativo Municipal.

De acordo com o Artigo 74 da CF¹; as disposições da NBC-T 16.8 aprovada pela Resolução CFC 1.135/08 do Conselho Federal de Contabilidade; do Artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo²; o Artigo 66 da Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³, e a Resolução 05/2013 da Câmara Municipal de Fartura, apresentamos o relatório relativo à gestão dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo de Fartura, executados no **terceiro quadrimestre** do exercício de 2025, de setembro a dezembro.

Conforme designado pela **Portaria nº 17/2022**, a função do responsável pelo controle interno é a verificação do funcionamento regular da Câmara e a responsabilidade de remeter ao chefe do legislativo as eventuais assimetrias na estrutura administrativa do órgão, incluindo:

- a) regularidade dos repasses de recursos financeiros pelo Executivo ao Legislativo⁴;
- b) realização da despesa empenhada, liquidada e paga de acordo com a Lei Orçamentária;
- c) cumprimento dos Programas de Trabalho e Metas Fiscais de acordo com o PPA;

1 Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

2 Artigo 35 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores; Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006.

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

V - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas ou à Assembleia Legislativa.

3 Art. 66. O(s) responsável(eis) pelos controles internos dos Poderes, Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º destas Instruções, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do art. 35 da Constituição Estadual, do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, manterão arquivados na origem todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno.

4 Art. 29-A, CF ...

§ 2 Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou,

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao [§ 1º deste artigo](#).

- e) regularidade dos índices de despesas em face de determinação da legislação vigente (limite de despesa total da Câmara⁵, folha de pagamento⁶ e de pessoal⁷);
- E) Demonstrativos da Gestão Fiscal e Prazos de Publicações⁸;
- F) Transparência da Gestão Pública⁹;
- G) Outras ocorrências que requeiram a intervenção do Controle Interno.

⁵ Art. 29-A, CF - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no [§ 5º do art. 153](#) e nos [arts. 158 e 159](#), efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

⁶ Art. 29-A, CF ...

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

⁷ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

⁸ Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos artigos 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

⁹ Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: *(redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; *(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; *(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

1 - RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ÓRGÃO E DESIGNADOS:

1.1 - Mesa Diretora do Poder Legislativo - biênio 2025/2026:

- Presidente: Bruno Guazzelli Durço
- Vice-Presidente: Paulo Leonardo Maia Latanzio
- 1º Secretário: Henrique Mendes Lucarelli

1.2 - Responsável pelo Controle Interno - Portaria nº 17/2022, de 15/04/2022:

- Marcelo Eduardo Donati - Servidor efetivo

1.3 - Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Fartura – Portaria nº 18/2022, de 15/04/2022

- Fernando Torresi de João Antônio – Servidor efetivo

1.4 - Responsável pelo Departamento de Compras e Almoxarifado – Portaria nº 01/2025, de 02/01/2025:

- José Luís Mola de Oliveira – Servidor efetivo

1.5 - Responsável pelo Departamento do Patrimônio - Portaria nº 02/2025, de 02/01/2025:

- Andreza de Oliveira Bezerra – Servidora efetiva

1.6 - Responsável pela Área de Finanças - Portaria nº 03/2025, de 02/01/2025:

- Andreza de Oliveira Bezerra – Servidora efetiva

1.7 - Responsável pelo controle de tráfego e abastecimento da viatura oficial da Câmara – Portaria nº 04/2025, de 02/01/2025:

- Elisete Isabel do Prado Apolônio – Servidora efetiva

1.8 - Responsável pelo Atendimento ao Tribunal de Contas – Portaria nº 05/2025, de 02/01/2025:

- Marcelo Eduardo Donati – Servidor efetivo

1.9 - Responsável pelo acompanhamento e fiscalização e dos registros das ocorrências relacionadas à execução dos contratos – Portaria nº 06/2025, de 02/01/2025:

- José Luís Mola de Oliveira – Servidor efetivo

1.10 - Responsável pela avaliação dos serviços terceirizados de limpeza da Câmara Municipal de Fartura – Portaria nº 07/2025, de 02/01/2025:

- José Luís Mola de Oliveira – Servidor efetivo

1.11 – Comissão de contratação para analisar e julgar os procedimentos relativos aos processos licitatórios – Portaria nº 23/2025, de 01/07/2025:

- José Luís Mola de Oliveira – Agente de Contratação

- Maria Fernanda Pereira Barreto – Membro da Comissão de Apoio

- Andreza de Oliveira Bezerra – Membro da Comissão de Apoio

2) DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Gestão Orçamentária

2.1.1 – No dia 10 de novembro de 2025, foi realizada audiência pública para discussão das peças orçamentárias (LDO e LOA) para traçar os rumos orçamentários/financeiros do Município para o exercício de 2025.

2.1.2 - A Lei Orçamentária Anual (lei nº 2.837, de 23 de dezembro de 2025), contém os programas e ações que estão previstos na LDO e PPA, bem como determina as normas orçamentárias/financeiras para o exercício de 2026.

2.1.3 - Suplementações e/ou anulações realizadas no período de setembro a dezembro de 2025:

Data	Ato	Suplementação/Anulação	Valor
01/12/2025	Ato da Mesa 19/2025	Suplementação	R\$.36.649,56
29/12/2025	Ato da Mesa 21/2025	Suplementação	R\$.10.000,00

(documentos anexos 01 e 02)

2.1.4 – O orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2026 está em conformidade com o Art. 29-A, I da Constituição Federal.

2.1.5 – As Receitas Tributárias e Transferências Previstas e Arrecadadas, conforme balancete de Dezembro/2024, observadas as prescrições dos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, assim se apresentam para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2026:

ORÇAMENTO PARA 2026

Código	Especificação	Dotação	%
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara	R\$ 2.204.500,00	76,55%
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas	R\$ 1.522.000,00	52,85%
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 348.000,00	12,08%
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis	R\$ 25.000,00	0,87%
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00	1,74%
3.3.90.34.00	Outras Desp. De Pessoal – Serv 3º	R\$ 60.000,00	2,08%
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 50.000,00	1,74%
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 5.000,00	0,17%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00	2,43%
3.3.90.40.00	Serviços de TIC. Pessoa Jurídica	R\$ 73.000,00	2,53%
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.500,00	0,05%
01.031.0001.2.002	Concessão de Adiantamentos	R\$ 60.500,00	2,11%
3.3.90.33.00	Passagens e Desp. c/ Locomoção	R\$ 52.000,00	1,81%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 8.500,00	0,30%
01.031.0001.2.003	Propaganda e Publicidade Oficial	R\$ 100.000,00	3,47%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00	3,47%
01.031.0001.1.001	Ampliação e Reforma Prédio Câmara	R\$ 200.000,00	6,94%
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00	6,94%
01.031.0001.1.002	Aquisição de Equip. e Mat. Perm.	R\$ 150.000,00	5%
4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanentes	R\$ 150.000,00	5%
01.031. 0001.NOVO	Escola Legislativa	R\$ 65.000,00	2%
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 65.000,00	2%
01.031. 0001.NOVO	Construção do Prédio do Legislativo	R\$ 100.000,00	3%
4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanentes	R\$ 100.000,00	3%
TOTAL		R\$ 2.880.000,00	
LIMITE DO ORÇAMENTO - (7% RTA/2018 – Art. 29-A, I, CF)		R\$ 4.969.614,78	
VALOR ORÇADO A MENOR (2,94%)		R\$ 2.089.614,78	
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO LIMITE (LIMITE 7%)		4,06%	
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		1,99%	
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM FOLHA PAGTO.		65,80%	

Despesa c/ Pessoal	R\$ 1.547.000,00	54%
Outras Desp. Correntes	R\$ 883.000,00	31%
Obras e Equipamentos	R\$ 450.000,00	16%
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 2.880.000,00	100%

2.1.6 - Comparativo da Diferença Orçado a Menor em relação ao limite legal para o exercício de 2026

Orçamento da Câmara para 2026	= R\$.2.880.000,00
Limite 70% Receita da Câmara c/ Fol. Pagto. (Art.29-A, §1º, cf)	= R\$. 2.016.000,00
Diferença Do Percentual / Limite das Receitas:	7% → R\$ 4.969.614,78
Em relação ao valor orçado para o exercício de 2026 (R\$.2.880.000,00) = R\$ 2.089.614,78.	

2.1.7 - A Câmara Municipal de Fartura orçou suas despesas a menor do que o permitido pela Constituição Federal.

3 – REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

3.1 - Gestão Financeira

3.1.1 - A Prefeitura Municipal **repassou regularmente** até o dia vinte de cada mês os recursos financeiros destinados ao funcionamento da Câmara Municipal, depositados na agência 1173 do Banco Caixa Econômica Federal (104) conta: 0003-9, estabelecida na cidade de Fartura, de acordo com as determinações da Constituição Federal, **(documento anexo 03)**, conforme quadro abaixo:

Mês/Ano	Data do Repasse	Valor Repassado R\$	Valor Acumulado R\$
Setembro/2025	10/09/2025	212.500,00	212.500,00
Outubro/2025	10/10/2025	212.500,00	425.000,00
Novembro/2025	11/11/2025	212.500,00	637.500,00
Dezembro/2025	03/12/2025	212.500,00	850.000,00
Dezembro/2025	30/12/2025*	60.000,00	60.000,00
TOTAL			910.000,00

Obs: valor enviado em 30/12/2025, além do orçamento anual definido, visou atender a demandas adicionais deste Poder Legislativo.

3.1.2 - Realizado os repasses dos recursos orçamentários/financeiros pelo Poder Executivo, transferindo tais recursos à conta bancária da Câmara Municipal, o saldo em caixa do **terceiro quadrimestre** de 2025, assim se apresenta mês a mês:

Mês/Ano	Saldo Anterior	(+) Recurso Trans. + Rec. Extra + Diversos	(-) Despesa Orçamentária	(-) Desp. Extra Orç. e Restos a Pagar	(=) Saldo Mensal
Setembro/2025	299.170,69	261.921,84	382.876,16	45.341,32	132.875,05
Outubro/2025	132.875,05	260.330,02	182.936,50	47.449,25	162.819,32
Novembro/2025	162.819,32	279.000,81	207.559,83	45.710,15	188.550,15
Dezembro/2025	188.550,15	250.112,06	288.523,39	123.929,47	26.209,35

3.1.3 - O Poder Legislativo possui transferências de recursos orçamentário-financeiros (1/12 avos em relação ao total do orçamento da Câmara) e as receitas extra orçamentárias. Em contrapartida, as despesas de cunho orçamentário e extra orçamentário se demonstram conforme tabela:

Mês/Ano	Saldo Anterior	(+) Transf. Financeiras	(+) Receitas Extra + Diversos*1	(-) Desp. Orçamentária	(-) Desp. Extra Orç. e Rest. PG	Saldo Caixa / Bancos
Setembro/2025	299.170,69	212.500,00	49.421,84	382.876,16	45.341,32	132.875,05
Outubro/2025	132.875,05	212.500,00	47.830,02	182.936,50	47.449,25	162.819,32
Novembro/2025	162.819,32	212.500,00	66.500,81	207.559,83	45.710,15	188.550,15
Dezembro/2025	188.550,15	202.607,01	47.505,05	288.523,39	123.929,47	26.209,35

*1. Receita Extra + Diversos = diversos são: Salário Família, Salário Maternidade, IRRF, etc.

4 – PESSOAL ATIVO EFETIVO / COMISSIONADO / INATIVO

4.1 – Gestão de Pessoal (cargos e regime previdenciário)

4.1.1 - A Câmara Municipal de Fartura possui 06 (seis) servidores nomeados através de concurso público de caráter efetivo, e 01 (um) servidor em cargo de comissão (também concursado efetivo, mas exercendo atualmente cargo de comissão), regidos pelo Regime Estatutário com recolhimento previdenciário para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social), sem opção de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.1.2 - O quadro de pessoal da Câmara assim se apresenta:

Denominação	Qtde. de Cargos, Empregados e forma de Provimento			Quantitativos	
	Efetivo	Comissão	Total	Providos	Vagos
Auxiliar de Serviços Gerais	01	X	01	00	01
Atendente Geral	01	X	01	00	01
Agente Legislativo	01	X	01	00	01
Contador	01	X	01	01	00

Dirigente da Secretaria	01	X	01	01	00
Diretor Geral	01	X	01	01	00
Supervisor de Redação e Informática	01	X	01	01	00
Procurador Jurídico	01	X	01	01	00
Assessor Parlamentar Relações Internas	X	01	01	01	00
Zelador	01	X	01	00	01
TOTAL	09	01	10	06	04

Quadro de acordo com a Lei Complementar 03/2018.

4.2.1 – Concessão de férias, licenças e adicionais:

Foi concedido gozo de 10 dias de licença-prêmio e 05 dias de férias à servidora Maria Fernanda Pereira Barreto (Portarias 31/2025 e 37/2025)

Foi realizado o pagamento de um terço constitucional de férias e dez dias em pecúnia à servidora Maria Fernanda Pereira Barreto (Portaria 32/2025) e ao servidor José Luís Mola de Oliveira (Portaria 33/2025)

Foi concedido gozo de 20 dias de férias à servidora Andreza de Oliveira Bezerra (Portaria 34/2025), 10 dias ao servidor Marcelo Eduardo Donati (Portaria 38/2025), e 20 dias ao servidor José Luís Mola de Oliveira (Portaria 39/2025)

4.2.2 - Não houve pagamento de horas extras.

4.2.3 - As gratificações e os adicionais legais foram regularmente concedidos e pagos.

4.2.4 – A relação de cargos e salários do exercício de 2025 foi publicada em 12 de agosto de 2025.

4.2.5 - As contribuições previdenciárias são repassadas diretamente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (Regime Geral da Previdência Social), com informação através do Sistema SEFIP.

4.2.6 - Outras informações exigíveis referentes à gestão de pessoal foram informadas em época oportuna através da **RAIS/2025** (até 20 de março de 2025, conforme Portaria nº 10, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial em 12 de janeiro de 2015), e **DIRF/2025** (até 27/02/2025) *Obs.: as informações são do ano/calendário 2024.*

4.2.7 - A Câmara utiliza o livro ponto para controle de frequência dos seus servidores.

4.3 – Despesas de Pessoal (Art.29-A, §1º, CF) – Regulares

Período	Repasse R\$	Limite 70% R\$	Total c/ Folha R\$	% da Folha	Diferença R\$
Setembro/2025	212.500,00	148.750,00	145.429,39	68.44%	3.320,61
Outubro/2025	212.500,00	148.750,00	127.855,96	60.17%	20.894,04
Novembro/2025	212.500,00	148.750,00	163.760,54	77.06%	-15.010,54
Dezembro/2025	272.500,00	190.750,00	124.718,99	45.77%	66.031,01
Total	910.000,00	637.000,00	561.764,88	62.86%	75.235,12

4.3.1 – O Tribunal de Contas apontou, nos Relatórios de 2018, 2019 e 2020, pagamentos para servidor da Câmara de Fartura acima do subsídio fixado para o Prefeito no exercício de 2018 a 2020, em desacordo com o artigo 37, XI, da Constituição Federal, o qual “estipula que a remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal do Prefeito”.

Já foi realizada a devolução integral da diferença percebida a maior e corrigida em relação aos exercícios de 2018 e 2019 (setembro/2024). Em relação a 2020, a devolução já está em andamento. E a partir de julho de 2020, foi regularizado o valor dos vencimentos do servidor, ficando abaixo do teto do prefeito do município de Fartura.

4.4 – Despesas Previdenciária – Contribuição para RGPS – Recolhimento ao INSS Patronal / Funcional – Regulares

Mês	Contrib. Patronal R\$	(+) Contrib. Funcional R\$	Total R\$
Setembro/2025	25.978,23	8.923,27	34.901,50
Outubro/2025	24.638,76	8.990,77	33.629,53
Novembro/2025	24.638,76	8.990,77	33.629,53
Dezembro/2025	24.686,01	9.007,64	33.693,65

4.5 – Retenções Referente ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte – Regulares

Mês	Servidores / Vereadores R\$	Total Acumulado R\$
Setembro/2025	17.442,08	17.442,08
Outubro/2025	15.394,08	32.836,16
Novembro/2025	28.706,37	61.542,53
Dezembro/2025	15.388,26	76.930,79

4.6 – Empréstimo Consignado – Vereadores / Servidores - Despesas Regulares

Mês	Caixa E. Federal S/A R\$	Valor Total Acumulado R\$
Setembro/2025	19.129,84	19.129,84
Outubro/2025	19.324,81	38.454,65
Novembro/2025	19.324,81	57.779,46
Dezembro/2025	19.282,82	77.062,28

4.7 – Salário Família - Pagamento Regular

Mês	Retenção/ Pagto R\$	Valor Total Acumulado R\$
Setembro/2025	607,20	607,20
Outubro/2025	607,20	1.214,40
Novembro/2025	607,20	1.821,60
Dezembro/2025	1.214,40	3.036,00

5 – ATIVIDADES PARLAMENTARES

5.1 – Foram realizadas 8 sessões ordinárias, 12 sessões extraordinárias e três sessões solenes no terceiro quadrimestre. Os vereadores produziram 76 requerimentos, 89 indicações, 6 projetos de lei legislativos, 1 projeto de resolução, 31 moções, foram tramitados 32 projetos de lei do executivo e 8 projetos de lei complementares.

5.2 – Foi criada a **Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2025** para a investigação de fato consistente na suposta autorização informal concedida pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Marcos de Souza, para que o grupo empresarial 'Tucunaré' realizasse a prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota municipal sem procedimento licitatório entre o período de 01/01/2.025 até 31/03/2.025.

5.3 – Foi criada **Comissão Processante 01/2025** para averiguar denúncia de cidadão em face do vereador Luiz Marfins de Oliveira, “aduzindo a prática dos delitos previstos nos artigos 155 e 311 do Diploma Penal, os quais, segundo o denunciante, teriam gerado repercussão social maculando a imagem do Poder Legislativo e violando o dever de decoro parlamentar”. A Sessão de Julgamento oriunda do

Processo de Cassação nº 001/2.025 foi realizada em 05/12/2025, e o plenário decidiu, por 5 votos pela improcedência da Cassação.

5.4 – Foi criada **Comissão Processante 02/2025** para averiguar denúncia em face do vereador Anderson Luiz Cassiano de Lima, cuja fundamentação consiste na “exposição de condutas indecorosas supostamente praticadas pelo edil na condução dos trabalhos da CPI n.º 001/2.025, as quais, em tese, configurariam violação a dignidade e decoro do cargo parlamentar”. Foi realizada Sessão de Julgamento em 18/12/2025 e por 8 votos foi arquivada a denúncia.

5.5 – Foi constituído o **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara Municipal De Fartura através da Portaria 36/2025 (**documento anexo 04**).

6 – PATRIMÔNIO

6.1 - Gestão das Aquisições de Móveis e Equipamentos

6.1.1 – **Andreza de Oliveira Bezerra**, nomeada pela Portaria nº 02/2025, é responsável direta pelo Controle do Patrimônio da Câmara Municipal. Os bens são registrados em sistema informatizado que permite sua rápida e eficiente localização. Em cada setor do órgão há afixada uma relação de bens e o servidor que exerce sua atividade naquele setor é o responsável pela conservação do patrimônio. A relação de bens é atualizada anualmente, ou de acordo com as novas aquisições que o departamento/setor receba. Todo o inventário fica em pasta específica, incluindo incorporações e desincorporações.

6.1.2 - A Câmara Municipal não concedeu ou emprestou móveis e/ou equipamentos a órgão ou entidade do Município.

6.2 – Aquisições do Terceiro Quadrimestre de 2025:

Mês/Ano	Característica do equipamento	Descrição do equipamento	Localização	Valor R\$
09/2025	Móveis	Duas poltronas e três sofás	Sala da recepção, Sala do presidente e Anexo	4.961,00

7 – ALMOXARIFADO

7.1 - As compras são para consumo imediato do Poder Legislativo de Fartura e não há estoque. Não há elaboração de balancetes mensais em razão de não possuir almoxarifado.

7.2 – Gestão de compras

7.2.1 – Foram designados agente de contratação e membros da comissão de apoio para analisar e julgar os procedimentos relativos aos processos licitatórios através da Portaria nº 23/2025.

7.2.2 - Toda compra realizada necessita do pedido do setor e a autorização da responsável que são emitidos pelo sistema informatizado;

7.2.3 - São promovidas cotações de preços para se obter o valor de mercado;

7.2.4 - São realizados Processos Licitatórios de acordo com a Lei 14.133/2021, devidamente numerados, autuados e processados; não houve ocorrências com relação à execução dos contratos e aditamentos firmados no período.

7.2.5 – Todas as compras são precedidas de cotações de preços pelo setor competente;

7.2.6 - Consta no sistema informatizado o cadastro de fornecedores;

7.2.7 - A Procuradoria Jurídica emite parecer das Dispensas, Contratos e Editais;

7.2.8 - São publicados no Diário Oficial do município de Fartura as adjudicações, homologações, extratos de contratos e aditivos, os quais estão juntados nos respectivos processos;

7.2.9 - O Portal da Transparência está hospedado no endereço eletrônico <http://191.37.47.115:8079/transparenciacamara/>, com acesso fácil pelo sítio oficial da Câmara, onde as informações das despesas da Câmara Municipal de Fartura estão publicadas.

8 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1 – Gestão de Contratos, Aditamentos e Processos de Licitações realizadas no terceiro quadrimestre de 2025.

8.2 – Relação de Contratos e Aditamentos

Contrato	Data	Vigência	Valor mensal ou único	Contratado	Objeto
08/2025 1º aditivo contrato 06/20024	16/09/2025	19/09/2025 a 20/09/2026	R\$.1.051,30 mensais	EVERTON LEONARDO SILVA FABRO – ME	serviços de assistência técnica preventiva e corretiva em equipamentos de tecnologia e informação
09/2025	20/10/2025	90 dias	R\$ 62.300,00	MAF EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS PEDAGÓGICOS LTDA – ME	fornecimento de 1.400 (um mil e quatrocentos) exemplares da cartilha "Conhecendo a Política do Brasil" ISBN 978-65-00-72360-1
10/2025	04/11/2025	05/11/2025 a 04/11/2026	04 parcelas de R\$ 1.375,00	MVM ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL - ME	contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho
11/2025 3º aditivo contrato 17/2022	09/12/2025	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$.1.578,20 mensais	WEBSITE SOFTWARE LTDA.	sistema de gerenciamento do processo legislativo, inclusive online, Sistema de Votação Eletrônica e Sistema Assinatura Eletrônica

8.2.1 - Os extratos de contratos foram devidamente publicados na imprensa escrita, conforme constatado nos processos de dispensas de licitações (regulares).

8.2.2 – Das informações colhidas relativos aos contratos firmados, notamos que a maioria se encontra em ordem e materializados, registrados conforme relação.

8.3 – Relação dos Processos de Inexigibilidades

8.3.1 - Não houve no período.

8.4 – Relação dos Processos de Dispensas e Convites

Processo	Objeto	Vigência	Empresa	Vlr Global R\$	Legitimação
07/2025	fornecimento de 1.400 (um mil e quatrocentos) exemplares da cartilha "Conhecendo a Política do Brasil" ISBN 978-65-00-72360-1	90 dias	Maf Editora E Distribuidora De Livros Pedagógicos Ltda.	R\$.62.300,00	Homologado e Adjudicado
09/2025	contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar programa de gerenciamento de riscos	05/11/2025 a 04/11/2026	MVM ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL - ME	R\$.5.500,00	Homologado e Adjudicado

8.4.1 – Os processos do primeiro quadrimestre de 2025 estão formalizados e assinados.

8.4.2 - As publicações no Diário Oficial do Município das homologações e adjudicações foram procedidas de forma regular e cópias impressas estão anexadas nos respectivos processos.

9 – CONTABILIDADE E SISTEMA AUDESP

9.1 - Gestão de Empenhos, Pagamentos e Remessa de Informações ao Sistema Audesp.

9.1.1 - Os pagamentos ocorreram sempre após a emissão e liquidação do empenho ou sub empenho competente, sempre obedecendo à ordem cronológica e são efetuados com a emissão de cheques nominais ou transferências bancárias em contas próprias das empresas.

9.1.2 - Os recursos financeiros transferidos para o Legislativo são contabilizados como transferências recebidas, visto que a Câmara não possui receita, sendo órgão apenas de despesa interna.

9.1.3 - A conciliação bancária é realizada mensalmente e remetida ao Tribunal de Contas através do Sistema Audesp de acordo com os prazos legais.

9.1.4 - O fechamento contábil é realizado de forma mensal, sendo remetido o balancete da receita e despesa para o Portal da Transparência até o dia 20 de cada mês. Os arquivos (com extensão .XML) relativos às despesas são gerados para remessa ao Tribunal de Contas pelo Sistema Audesp e para a consolidação da Prefeitura Municipal de Fartura.

9.1.5 - Os **Relatórios da Gestão Fiscal e Pessoal** são elaborados quadrimestralmente. Os demonstrativos relativos ao 3º quadrimestre de 2025 (setembro a dezembro) foram publicados no diário oficial do município e remetidos ao Tribunal de Contas pelo Sistema Audesp, na conformidade dos prazos legais estabelecidos. **(documento anexo 05)**

9.1.6 - O patrimônio é depreciado de forma mensal, de acordo com a alíquota correspondente a cada bem ou grupo de bens do Legislativo, automaticamente pelo sistema usado pela Câmara, que efetuam as devidas depreciações em data oportuna.

9.1.7 – Alertas em relação ao Sistema Audesp são visualizados e analisados.

9.1.8 – Audesp - Fase 3 – Pessoal – Estão sendo regularmente informadas.

9.1.9 – Audesp - Fase 4 – Licitações – Estão sendo regularmente informadas.

9.1.10 – A Câmara recebeu os seguintes Alertas do Tribunal de Contas:

Não entrega do documento Conciliações Bancárias do mês 10/2025;

Análise dos Restos a Pagar: “Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários” (meses 10 e 11/2025) (**documentos anexos 06 e 07**)

10 - GESTÃO FISCAL

10.1 – Os gastos com pessoal no período (3º quadrimestre de 2025) ficaram bem abaixo do permitido pela LC 101/2000, conforme demonstrado abaixo:

Receita C. Líquida	Limite - 6%	Despesa Realizada c/ Pessoal	% Comprometido
107.800.676,18	6.468.040,57	1.941.200,24	1,80

11 – OUTRAS DESPESAS REALIZÁVEIS

11.1 – Adiantamentos

11.1.1 – Despesas com viagens:

A Resolução 04/2019 estabelece parâmetros para abastecimentos em veículo particular ou oficial e disciplina a natureza de despesa com deslocamentos de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Fartura.

A natureza do reembolso das despesas com o transporte de servidores e vereadores é através do sistema de adiantamento de numerário, conforme regulamentado pela Lei nº 1.902, de 07/06/2013.

O desembolso com o abastecimento é subordinado ao regime de adiantamento de numerário atribuído a servidor designado e concedido ao beneficiário competente para realização das despesas respectivas, mediante recibo próprio e de acordo com a distância prevista do deslocamento.

Os servidores e vereadores, mediante autorização do Presidente da Câmara, que desejarem se locomover com veículo particular ou oficial para tratos administrativos, participação de cursos de capacitação, palestras, congressos, seminários, visitas em Secretarias de Estado, Órgãos ou qualquer outro evento de interesse do Poder Legislativo, devem requerer, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, adiantamento de numerário para custear as despesas com o abastecimento, tarifas de pedágio, estacionamento, alimentação, estadia, passagens rodoviárias ou aéreas e outras necessárias para a boa satisfação da locomoção. É cobrada a devida prestação de contas no prazo determinado, contendo os comprovantes de despesas, o relatório das despesas e o parecer do Controle Interno sobre as

despesas realizadas. Os processos encontram-se arquivados junto ao responsável pelos adiantamentos da Câmara Municipal.

11.1.2 – Despesas de pronto pagamento:

Os adiantamentos de numerários para realização de despesas miúdas e pronto pagamento são requeridos e deferidos pelo Presidente da Câmara para quitação de despesas imprevisíveis e urgentes, elaborando-se prestação de contas contendo a relação das notas ou cupons fiscais. O saldo remanescente é devolvido ao caixa junto com a prestação de contas e depositado na conta bancária da Câmara.

11.1.3 – Seguindo recomendação do Tribunal de Contas, manifestamo-nos sobre o mérito das despesas realizadas, informando que as despesas de cunho ordinário recebem **alerta** deste controle para que não sejam efetuadas com adiantamento e sejam realizadas por meio de despesa ordinária. Tal alerta consta nos pareceres realizados nos processos de adiantamento.

12 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

12.1 – Portal da Transparência

12.1.1 – Como citado no item 7.2.9, o Portal da Transparência está instalado dentro do site oficial da Câmara Municipal de Fartura, no endereço <http://191.37.47.115:8079/transparenciacamara/>.

A maioria das informações são atualizadas imediatamente, devido à sincronicidade com o programa de gestão da contabilidade, e algumas informações são cadastradas manualmente.

12.1.2 – A **Resolução 04/2020** da Câmara Municipal de Fartura regulamenta a lei de acesso à informação no âmbito deste Legislativo municipal, em conformidade com a Lei Federal 12527/2011, art. 45.

Seguindo a prática da boa transparência, os contratos do corrente exercício estão listados no Portal da Transparência da Câmara, no menu **Licitações e Contratos**.

12.2 – SIC

12.2.1 – O SIC (serviço de informação ao Cidadão) se encontra implantado, estando em pleno funcionamento, de acordo com a Lei 12.527/11, art. 1º par. Único, I, c.c. art. 9º. O responsável pela manutenção e resposta é o servidor designado para a Ouvidoria da Câmara.

12.2.2 – A **Resolução 04/2020** desta Câmara regulamenta o SIC físico e eletrônico, em conformidade com a transparência na gestão pública.

12.3 – Ouvidoria

12.3.1 - O Sistema de Ouvidoria foi criado pela Câmara através da **Resolução 02/2017**, e foi designado como responsável pela Ouvidoria o servidor público Fernando Torresi de João Antônio, através da Portaria nº 18/2022. O responsável deve elaborar relatórios anuais. O responsável ainda não enviou os relatórios do exercício de 2025.

12.3.2 - A **Resolução 04/2020** também dispôs sobre elementos da Ouvidoria.

13 – RESOLUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Com relação às recomendações e apontamentos do relatório referente ao **segundo quadrimestre** de 2025:

13.1 – Contratos citados no item **8.4.1** que estavam pendentes de assinatura já foram resolvidos.

13.2 – Em relação ao item **9.1.10**, citaremos nas recomendações preliminares.

13.3 - Itens **14.3** e **14.4** serão citados novamente nas recomendações.

14 - RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

Recomendamos ao Sr. Presidente da Câmara as seguintes providências:

14.1 – Em relação ao item **5.3**, a CPI 01/2025 tem prazo para encerrar. Recomendamos ao presidente que verifique qual será o encerramento e resultado da comissão parlamentar de inquérito.

14.2 – Em atenção ao item **9.1.10**, recomendamos mais uma vez que o presidente cobre do setor responsável as pendências e atrasos nos envios das documentações.

14.3 - Em relação aos processos de adiantamento, segundo o item **11.1.3**, este controle emite pareceres sugerindo para que algumas despesas, tidas como imprevistas, sejam realizadas de **maneira ordinária**.

Este controle continua orientando o Presidente para que as viagens realizadas pelos Vereadores em busca de verbas não tenham cunho político, e que tais viagens sejam justificadas com documentos comprovando as reuniões e encontros, bem como a obtenção de resultados e verbas para nosso município, se possível ainda anexando comprovantes dos benefícios, incluindo matérias jornalísticas e publicações oficiais.

14.4 – A Ouvidoria não enviou os relatórios do exercício 2025, citado no item **12.3.1**.

15 – CONCLUSÃO

Em face do exposto neste relatório, e convictos de que o trabalho de inspeção foi realizado de forma imparcial, baseado em procedimentos e documentos analisados no órgão, este responsável pelo Controle Interno concluiu que as atividades administrativas, financeiras, contábeis e econômicas realizadas no **3º quadrimestre de 2025** da Câmara Municipal de Fartura-SP estão regulares, **com algumas pendências**, por isso sugerimos à Presidência para que sejam efetuadas as correções encontradas no período, conforme elencadas no item 14 deste relatório.

No decorrer do 1º Quadrimestre de 2026, esta unidade de controle interno irá averiguar se as incorreções foram regularizadas e constará no relatório daquele período.

É o relatório.

Fartura, em 03 de fevereiro de 2026.


Marcelo Eduardo Donati
-Responsável pelo Controle Interno-

Encaminhe-se ao conhecimento da autoridade superior, nesta data.

Recebi 02 / 03 / 26


Bruno Guazzelli Durço
-Presidente da Câmara 2025-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

Ato da Mesa N.º 19/2025,
de 1º de dezembro de 2025

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Para Reforço de Dotação do Orçamento da Câmara Municipal de Fartura".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, amparada pelo Art. 21, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fartura c/c o Art. 12, Inciso IV, do Regimento Interno em vigor, resolve baixar o seguinte

A T O:

Art. 1º Fica a Contadoria da Câmara Municipal de Fartura, autorizada a promover a abertura de crédito adicional suplementar, com finalidade de reforçar dotação do orçamento vigente na importância de R\$.36.649,56 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), na seguinte classificação econômica:

01	- PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001	- Câmara Municipal	
01.031.0001.2001	- Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00.003	- Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$.36.649,56
	TOTAL	R\$.36.649,56

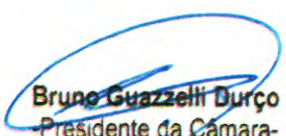
Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, serão aproveitados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

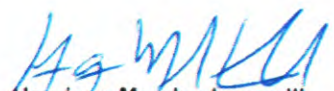
01	- PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001	- Câmara Municipal	
01.031.0001.2001	- Manutenção da Câmara Municipal	
3.3.90.34.00.007	- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação Terceirizada	R\$.15.505,90
3.3.90.40.00.011	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$.21.143,66
	TOTAL	R\$.36.649,56

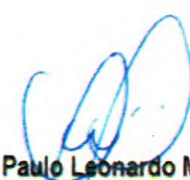
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de novembro de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

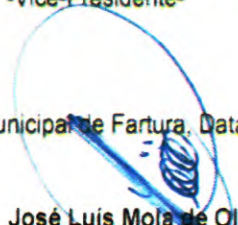
Câmara Municipal de Fartura, em
1º de dezembro de 2025


Bruno Guazzelli Durço
-Presidente da Câmara-


Henrique Mendes Lucarelli
-1º Secretário-


Paulo Leonardo Maia Latanzio
-Vice-Presidente-

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luís Mola de Oliveira
-Diretor Geral-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

Ato da Mesa N.º 21/2025,
de 29 de dezembro de 2025

“Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Para Reforço de Dotação do Orçamento da Câmara Municipal de Fartura”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, amparada pelo Art. 21, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fartura c/c o Art. 12, Inciso IV, do Regimento Interno em vigor, resolve baixar o seguinte

A T O:

Art. 1º Fica a Contadoria da Câmara Municipal de Fartura, autorizada a promover a abertura de crédito adicional suplementar, com finalidade de reforçar dotação do orçamento vigente na importância de R\$.10.000,00 (dez mil reais), na seguinte classificação econômica:

01	- PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001	- Câmara Municipal	
01.031.0001.2001	- Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00.003	- Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$.10.000,00
TOTAL.....		R\$.10.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, serão aproveitados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

01	- PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001	- Câmara Municipal	
01.031.0001.2002	- Manutenção de Concessão de Adiantamento	
3.3.90.33.00.013	- Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$.10.000,00
TOTAL.....		R\$.10.000,00

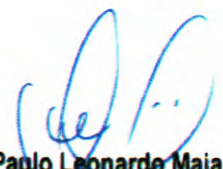
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fartura, em
29 de dezembro de 2025


Bruno Guazzelli Durço
-Presidente da Câmara-


Henrique Mendes Lucarelli
-1º Secretário-


Paulo Leonardo Maia Latanzio
-Vice-Presidente-

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luis Mola de Oliveira
-Diretor Geral-

CAMARA MUNICIPAL DE FARTURA

RUA JOAO CARLOS N RIBEIRO, 235 - VILA NOVA

49886187/0001-61

Exercício: 2025

ANEXO 03

REPASSE ENTRE ENTIDADES EFETUADOS NO PERÍODO DE 01/09/2025 ATÉ 31/12/2025

[illegible]



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Fartura

ANEXO 04

Edição nº 1230
Ano 2026
Página 3 de 27

www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 07 de Janeiro de 2026

Câmara Municipal De Fartura

Secretaria Câmara Municipal

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

PORTARIA Nº 36/2025, de
22 de dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS".

Bruno Guazzelli Durço, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais, embasado no que dispõe a Resolução nº 07, de 22/12/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Em conformidade com decisão do colegiado, tomada em reunião regularmente realizada, e em observância ao disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 07, de 22 de dezembro de 2025, fica constituído o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Fartura com os seguintes membros e cargos:

Anderson Luiz Cassiano de Lima	- Presidente
Antônio Carlos de Paula	- Vice-Presidente
João Alexandre Buranello Sobrinho	- Secretário
José Sildemar Fabro	- Suplente

P. Único. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tem por finalidade analisar e deliberar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas, relacionadas à ética e ao decoro parlamentar, observando-se as disposições da Resolução nº 07, de 22 de dezembro de 2025, podendo, subsidiariamente, aplicar os preceitos da Resolução nº 25/2001 da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Fica designado o Dr. Fernando Torresi de João Antônio, ocupante do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Fartura, para acompanhar e assessorar juridicamente os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º O Procurador prestará orientação jurídica e legislativa, bem como assessorará os atos praticados pelos membros do Conselho e demais atividades correlatas.

§ 2º O Procurador poderá, subsidiariamente, designar servidor para secretariar os trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em reuniões, oitivas e demais atos, bem como providenciar o encaminhamento e a guarda dos documentos junto à Diretoria Geral da Casa

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 - Telefone (14) 3382.3334 - CEP 18.870-716 - FARTURA - SP
Site: www.camarafartura.sp.gov.br Email: contato@camarafartura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fartura, em
22 de dezembro de 2025

BRUNO GUAZZELLI
DURCO:22177224845

Assinado de forma digital por
BRUNO GUAZZELLI
DURCO:22177224845
Dados: 2026.01.07 13:17:32 -03'00'

Bruno Guazzelli Durço
-Presidente da Câmara-

Registre-se e Cumpra-Se.
Secretaria da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

JOSE LUIS MOLA DE
OLIVEIRA:05191897870

Assinado de forma digital por JOSE LUIS
MOLA DE OLIVEIRA:05191897870
Dados: 2026.01.07 13:18:42 -03'00'

José Luís Mola de Oliveira
-Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Fartura

www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

ANEXO 05

Edição nº 1248

Ano 2026

Página 5 de 22

Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2026

Câmara Municipal De Fartura

Secretaria Câmara Municipal

Contabilidade



Câmara Municipal de Fartura

RELATÓRIO MENSAL POR ORGÃO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ISOLADO - (Artigos 54 e 55 da LC 101/00) ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referente ao 3º Quadrimestre de 2025

Período: 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025

RGF - ANEXO I (Art. 55, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 101/2000)

Portaria STN 249, de 30/04/2010

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.941.200,24	0,00
Pessoal Ativo	1.896.706,16	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Desp. Pessoal Decorrentes Contr. Terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)	44.494,08	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, § 1º da LRF (II))	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.941.200,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1.941.200,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALORES	
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	R\$ 107.800.676,18	
	R\$	%
% da Despesa Total com Pessoal - DTP s/ a RCL (VI) = (IV/V)*100	1.941.200,24	1,80
Limite Máximo (Art. 20, Inciso III, alínea "a" da LRF) - <6%>	6.468.040,57	6,00
Limite Prudencial (Art. 22, P. Único da LRF) - <5,70%>	6.144.638,54	5,70
Limite de Alerta (Art. 59, inciso I, P. Único da LRF) - <5,40%>	5.821.236,51	5,40

Fartura, 30/01/2026

BRUNO GUZZELLI
DURCO:221772248
45

Assinado de forma digital por BRUNO GUZZELLI
Durco: 22177224845
Data: 2026.01.30 16:14:37 -03'00'

Bruno Guazzelli Durço
Presidente

ANDREZA DE OLIVEIRA
BEZERRA:43381834894

Assinado de forma digital por ANDREZA DE OLIVEIRA
BEZERRA:43381834894
Data: 2026.01.30 16:18:01 -03'00'

Andreza de Oliveira Bezerra
Contadora
CRC/1SP333807/O-1



Documento assinado digitalmente:

MARCELO EDUARDO DONATI
Data: 30/01/2026 15:55:53 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcelo Eduardo Donati
Resp. p/ Controle Interno





Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 5691/989/24
Poder LEGISLATIVO
Município Fartura
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA
Período 10/2025
Relator Dr. Wagner de Campos Rosário
Unidade Fiscalizadora UR-16 UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA
Responsável BRUNO GUAZZELLI DURÇO
Cargo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF ***.772.248-**
Período de Gestão 01/01/2025 a 31/12/2026

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Não entrega dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Conciliações Bancárias Mensais	10	2025

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

Assinatura inválida

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Date: 2025.12.05 20:47:53 BRT
 Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE
 Location: São Paulo - SP



2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 05/12/2025

Hora da Geração: 20:47:53



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	5691/989/24
Poder	LEGISLATIVO
Município	Fartura
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA
Período	11/2025
Relator	Dr. Wagner de Campos Rosário
Unidade Fiscalizadora	UR-16 UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA
Responsável	BRUNO GUAZZELLI DURÇO
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	***.772.248-**
Período de Gestão	01/01/2025 a 31/12/2026

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: LRF

1.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 24/01/2026
Hora da Geração: 12:45:25

Assinatura inválida

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Date: 2026.01.24 12:45:25 BRT
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP
Location: São Paulo - SP